

AO MINISTÉRIO DO T
REQUERIMENTO DE REGISTRO DI



D
DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039339/2018

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rua Teixeira Soares - até 1167/1168, 817, Centro, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI, CPF n. 440.439.450-00

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/07/2018 no município de Passo Fundo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039339/2018, na data de 23/07/2018, às 16:40.

_____, 23 de julho de 2018.

MARISTELA CAPACCHI
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os funcionários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO e estabelece o calendário de pagamento de salários e 13º salário de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários devidos aos funcionários, abrangidos pelo presente Acordo Coletivos de Trabalho, no período compreendido entre maio de 2018 até março de 2019, serão pagos até as datas constantes na tabela abaixo.

Calendário de Pagamentos
06/06/2018
06/07/2018
06/08/2018



06/09/2018
08/10/2018
09/11/2018
10/12/2018
07/01/2019
08/02/2019
08/03/2019

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e no Acordo Coletivo Plúrimo firmado com as Mantenedoras Comunitárias da Educação Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário de 2018 será paga, de forma fracionada, em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, no dia 15 de cada mês, a iniciar em agosto de 2018.

§1º. A segunda parcela será paga, em uma única vez, no dia 15 de dezembro de 2018, acrescida de 2% (dois por cento) a título de multa calculada sobre a primeira parcela.

§2º. Alternativamente, o funcionário poderá optar em receber o décimo terceiro salário de forma integral, em parcela única, no dia 15 de dezembro de 2018, mediante a manifestação ao RH até o dia 25 de julho de 2018, hipótese em que também será devida a multa prevista no §1º desta cláusula.

§3º. Para os funcionários que a primeira parcela do 13º salário resultar em valor inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) líquido, não se aplica a forma fracionada do caput desta cláusula, e será pago no dia 15 de agosto de 2018.

§4º. Aos funcionários que tenham contraído empréstimos bancários em que o décimo terceiro tenha sido dado como garantia ou comprovarem a necessidade decorrente de doença grave, será facultado o pagamento integral da primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 15 de agosto de 2018, mediante solicitação ao RH, juntamente com a documentação comprobatória, até o dia 25 de julho de 2018.

§5º. O conceito de doença grave é o mesmo utilizado na legislação que autoriza a liberação do FGTS.

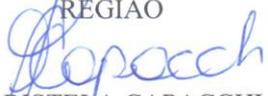
CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aplica-se, em tudo que não tenha sido objeto deste acordo, a Convenção Coletiva de Trabalho e o Acordo Coletivo Plúrimo firmado com as Mantenedoras Comunitárias de Educação Superior.



GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E
REGIAO



MARISTELA CAPACCHI
Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO